

O PAPEL DAS STARTUPS FRENTE A EFETIVIDADE DA INCLUSÃO DO INDIVÍDUO NO MERCADO DE TRABALHO: UMA ABORDAGEM COMPARADA

Francelise Camargo de Lima*

Irene Portela **

Luiz Eduardo Gunther***

* Doutoranda em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba; Mestre em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário de Curitiba (UNICURITIBA); Advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 46.923; E-mail: franceliselima@hotmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3162895394404639>

** Doutora em Direito Público e das Instituições Europeias, Professora Coordenadora em Direito Diretora do Departamento de Direito da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cavado e do Ave, Portugal, email: iportela@ipca.pt; Orcid orcid.org/0000-0002-3570-2200 e Ciência ID **5B1B-7B99-85E2**, Investigadora do JusGov, Universidade do Minho, Portugal.

*** Pós-Doutor em Direito pela PUC-PR (2015). Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2003). Desembargador no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Professor Permanente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba –UNICURITIBA (Paraná). Email: luiz.gunther@uol.com.br

RESUMO

O tema central da pesquisa tem como finalidade apresentar em que medida há efetividade de inclusão e permanência do indivíduo no ciclo econômico promovido pelas startups, seja pela via do empreendedorismo ou pela via do emprego formal. A concepção atual da Dignidade Humana foi conquistada por meio de muitas lutas e o cenário dessa conquista sempre esteve relacionado ao trabalho. É do trabalho que o indivíduo obtém recursos para prover a própria vida e de seus familiares. Neste aspecto o Direito exerce uma importante função na manutenção dessas conquistas e também configura uma ferramenta essencial para assegurar a todos os direitos provenientes de seu labor. Observando a força produtiva gerada pelas atividades laborativas movidas pelas startups percebe-se que há um grande potencial de geração de economia próspera ressignificando o mercado de trabalho. A plena promoção da dignidade humana por intermédio das atividades laborais depende sempre de novas perspectivas, mas acima de tudo de comprometimento dos gestores desses movimentos no sentido de não primar pela máxima precarização do trabalho e da exclusão de postos de trabalho como único meio de redução dos custos do processo produtivo. Há de sempre buscar a promoção de reflexos positivos em toda malha do ecossistema de trabalho, pois a contrário censu compromete-se a sustentabilidade do sistema da dignidade humana.

Palavras-chaves: Startups. Mercado de Trabalho. (Im)Possibilidades.

ABSTRACT

The central theme of the research aims to present the extent to which there is effectiveness of inclusion and permanence of individuals in the economic cycle promoted by startups, either through entrepreneurship or through formal employment. The current conception of Human Dignity was conquered through many struggles and the scenario of this conquest has always been related to work. It is from work that the individual obtains resources to prove his own life and that of his family members. In this aspect, the Law plays an important role in maintaining these achievements and also configures an essential tool to guarantee all the rights arising from its work. Observing the productive force generated by work activities motivated by startups, we realize that there is a great

Recebido: 01/09/2023

Aprovado: 11/09/2023

potential for generating a prosperous economy, giving new meaning to the labor market. The full promotion of human dignity through work activities always depends on new perspectives, but above all on the commitment of managers to these movements in the sense of not giving priority to the maximum precariousness of work and the exclusion of jobs as the only means of reducing production process costs. It is always necessary to seek a promotion of positive reflexes in the whole network of the work ecosystem, because unlike the census, it commits itself to the sustainability of the system of human dignity.

Keywords: Startups. Job market. (Im)Possibilities.

RESUMEN

El tema central de la investigación tiene como objetivo presentar en qué medida existe efectividad de inclusión y permanencia del individuo en el ciclo económico promovido por las startups, ya sea a través del emprendimiento o a través del empleo formal. La concepción actual de la Dignidad Humana fue conquistada a través de muchas luchas y el escenario de esta conquista siempre ha estado relacionado con el trabajo. Es del trabajo que el individuo obtiene recursos para mantenerse a sí mismo y a su familia. En este aspecto, la Ley juega un papel importante para mantener estos logros y también configura una herramienta esencial para garantizar todos los derechos derivados de su trabajo. Al observar la fuerza productiva generada por las actividades laborales impulsadas por las startups, queda claro que existe un gran potencial para generar una economía próspera, resignificando el mercado laboral. La plena promoción de la dignidad humana a través de las actividades laborales depende siempre de nuevas perspectivas, pero sobre todo del compromiso de los gestores de estos movimientos en el sentido de no dar prioridad a la máxima precariedad del trabajo y a la exclusión de los empleos como único medio de reduciendo los costos del proceso de producción. Siempre es necesario buscar la promoción de reflejos positivos en todo el tejido del ecosistema laboral, porque de lo contrario el censo está comprometido con la sostenibilidad del sistema de dignidad humana.

Palabras clave: Startups. Mercado de trabajo. (Im)Posibilidades.

1 INTRODUÇÃO

O estudo do presente tema tem como justificativa as notáveis mudanças que as relações de trabalho vêm apresentando, que, de forma gradual, acelerada e circunstancial, propuseram uma desconstrução do que se entende como sendo tradicional nas relações de emprego.

Vários fenômenos contribuíram de forma notória para as crescentes mudanças nas oportunidades de trabalho lançando o indivíduo no mundo das incertezas. Por via de consequência, os reflexos negativos ainda existentes e perfeitamente visíveis da globalização sob o viés das últimas transformações jurídicas direcionam as perspectivas futuras a um estado socioeconômico não garantidor.

Diante dessa perspectiva, a partir da dialética onde de um lado está o trabalhador com seus direitos e garantias individuais protegidos pelo manto constitucional e de outro lado o empreendedor como pertencente a uma sociedade ancorada na liberdade, na justiça e na solidariedade social, o estudo se justifica quando visa comprovar que, seja qual for a sua decisão, emprego formal ou empreendedorismo, o indivíduo possa ver sua dignidade se concretizar.

O estudo comparado com Portugal, mostra-se oportuno na medida em que o país elegido demonstra sólidas características de uma sociedade informacional, onde segundo o autor Manuel Castells

“pode considerar-se que uma sociedade é informacional se possui uma sólida tecnologia de informação — infraestrutura, produção e conhecimento”¹

Sobre a interação entre as perspectivas de trabalho destas duas nações há possibilidade de desenvolver conhecimento e contribuições políticas que possam contribuir para a criação de um valor econômico e social mais eficaz, sustentável e justo.

A relevância política da investigação é intensificada quando da análise do tecido econômico e social a partir de conhecimentos trazidos oriundos de três vertentes de investigação: indústria, inteligência artificial e robótica, e Governança trazendo grande relevância dos estudos, pois contempla o aspecto social, científico, tecnológico e econômico.

Inicialmente a pesquisa utilizar-se-á de pesquisa bibliográfica. Esta pesquisa acontece quando é elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado na Internet. Utilizar-se-á de publicações estrangeiras estabelecendo uma comparação entre o direito pátrio e o alienígena na perspectiva de extrair soluções práticas.

Segundo Gil o material documentado, bem como, as respectivas análises serão organizadas em relatório de pesquisa que se pretende construir.²

O estudo tem sua abordagem classificada como qualitativa. Isto porque deve a pesquisa responder a questões muito particulares, preocupando-se com um nível de realidade que não pode ser quantificado.³

2 DESAFIOS DA INCLUSÃO DO INDIVÍDUO NO MERCADO DE TRABALHO NO MUNDO GLOBALIZADO

O estudo do presente tema tem como justificativa as notáveis mudanças pelas quais as relações de trabalho passaram ao longo das últimas décadas. Mudanças essas que desencadearam políticas públicas incentivadoras do empreendedorismo como forma de inclusão do indivíduo no mercado de trabalho e na economia local.

Como política pública eficiente deve-se observar o que nos diz Souza onde

(...) o principal foco analítico da política pública está na identificação do tipo de problema que a política pública visa corrigir, na chegada desse problema ao sistema político (politics) e à sociedade política (polity), e nas instituições/ regras que irão modelar a decisão e a implementação da política pública.⁴

Em continuidade a abordagem sobre o empreendedorismo Dornelas afirma ser este o envolvimento de pessoas e processos que, em conjunto, levam à transformação de ideias em

1 CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (Orgs.). **A Sociedade em Rede: do conhecimento à ação política**; Conferência. Belém (Por): Imprensa Nacional, 2005.

2 GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

3 MINAYO, M. C. de S.(org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1994.

4 SOUZA, Celina. Políticas Públicas: Uma Revisão da Literatura. **Sociologias** (UFRGS), Porto Alegre, v. 8, n. 16, p. 20-45, 2006.

oportunidades, que levam à criação de negócios de sucesso.⁵ Para Chiavenato o que caracteriza o empreendedor é “a energia da economia, a alavanca de recursos, o impulso de talentos, a dinâmica de ideias.”⁶

A globalização, considerando a reflexão de Giddens que afirma que a atual globalização “não é firme nem segura, mas repleta de ansiedades bem como marcada por profundas divisões”⁷, se apresenta predominantemente de forma crescente e incisiva a partir da necessidade de novas formas de produção e prestações de serviços, que de forma gradual, acelerada e circunstancial, promoveu uma desconstrução do que entende-se como sendo tradicional nas relações de emprego emergindo assim a importância da figura do empreendedor, sendo essa condição de trabalho, nem sempre desempenhada por opção, muitas vezes por necessidade de estar inserido no mercado.

Não menos perversa é a análise a partir do que leciona Santos que a globalização:

(...) sem as fábulas e mitos corresponde a um período histórico não existiria como é. Uma dessas fábulas é a tão repetida ideia de aldeia global. O fato de que a comunicação se tornou possível à escala do planeta, deixando saber instantaneamente o que se passa em qualquer lugar [...]. Um outro mito é do espaço e do tempo contraídos, graças, outra vez aos prodígios da velocidade [...]. Fala-se, também, de uma humanidade desterritorializada, e essa ideia dever-se-ia outra, de uma cidadania universal.⁸

A população está sendo impulsionada por falácias que somadas ao desconhecimento não pode resultar senão ao fracasso. Se a economia depende do mundo globalizado, das normas jurídicas decorrentes desse movimento como também a economia nada mais crucial do que fazer emergir os desconhecidos riscos desse sistema na busca de um sistema sócio-cultural-econômico autossuficiente.

Em análise do pensamento de Grosfoguel, é possível vislumbrar que as circunstâncias acima narradas estão em paralelo com o que o autor conceitua como descolonização jurídico-política na medida que houve uma transição entre um período de “colonialismo global” para um período de “colonialidade global”, comparação justificável quando observa-se seus dizeres:

Dizer colonialidade não é o mesmo que dizer colonialismo. Não se trata de uma forma decorrente nem antecedente da modernidade. Colonialidade e modernidade constituem duas faces de uma mesma moeda. Da mesma maneira que a revolução industrial europeia foi possível graças às formas coercivas de trabalho na periferia, as novas identidades, direitos, leis e instituições da modernidade, de que são exemplo os Estado-nação, a cidadania e a democracia, formaram-se durante um processo de interação colonial, e também de dominação/exploração, com povos não-ocidentais⁹.

Diante do atual cenário globalizado se tornou necessária a elaboração de políticas públicas que pudessem conter a marginalização do indivíduo em razão do obsoletismo dos cargos; das novas

5 DORNELAS, José. **Empreendedorismo: Transformando idéias em negócios**. 5. ed. Rio de Janeiro: Empreende/LTC, 2014

6 CHIAVENATO, Idalberto. **Empreendedorismo: dando asas ao espírito empreendedor**. São Paulo: Manole, 2013.

7 GIDDENS, A. **O mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo por nós**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2000.

8 SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

9 GROSGOUEL, Ramón. **Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global**. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 80: mar. 2008.

profissões, da adequação ao novo ritmo econômico consistente em diversidade de produtos, de serviços, na velocidade produtiva, da prática predatória dos economicamente mais fortes em detrimento dos menos favorecidos. Dessa nova realidade o microempreendedor individual surgiu no ordenamento jurídico através da Lei Complementar 128/2008 criou a figura do Microempreendedor Individual – MEI, com vigência a partir de 01.07.2009¹⁰.

A formalização do trabalho autônomo insere o cidadão no mercado de trabalho para assim exercer seu direito a dignidade. Com a inscrição nos moldes legais o intuito é de oportunizar alcance de alguns benefícios que o trabalho formal oferece, sendo certo que para o exercício de qualquer atividade empresarial existem investimentos, custos e responsabilidades.

Na lição de Beck, interpretado por Ianni a consciência do que vem a ser um risco alcança um significado peculiar e bem determinado na medida em que o risco corresponde na forma de identificar e interpretar as possíveis causas dos fatos acontecidos ou na eminência de acontecer. As causas passam a existir ou não a partir do nível de conhecimento, e esse conhecimento é oportunizado na proporção dos interesses políticos¹¹.

Estar ciente sobre o risco em que se está exposto significa ter consciência e possibilidade de projetá-lo futuramente e essa condição depende de um processo social de reconhecimento e legitimação, neste interim a ciência é o elemento crucial na construção desta consciência de risco promovendo a legitimação e reconhecimento dos riscos.¹² No entendimento de Granovetter “as pequenas empresas em um contexto de mercado podem persistir em virtude de uma densa rede de relações sociais sobreposta às relações comerciais que conectam essas empresas e reduzem as pressões para a integração. Isso não exclui o relativo valor do debate do controle de riscos.”¹³

Em uma sociedade que busca o engajamento mutuo em prol de um desenvolvimento regional pujante não pode estar alheio ao que preconiza o doutrinador Freire que assim leciona: “a mudança da percepção da realidade, que antes era vista como algo imutável, significa para os indivíduos vê-la como realmente é: uma realidade histórico-cultural, humana, criada pelos homens e que pode ser transformada por eles.”¹⁴

Freire aduz ainda que o homem é capaz de alterar sua realidade: “tentar a conscientização dos indivíduos com quem se trabalha, enquanto com eles também se conscientiza, este e não outro nos parece ser o papel do trabalhador social que optou pela mudança”¹⁵

Necessário se torna estar seguro e também ter pleno conhecimento de quando atingir este novo nível para então não ser surpreendido pelo limbo jurídico que corresponde ao alcance de um novo enquadramento, contudo, somente para atender a uma agenda tributária mais alta sem qualquer perspectiva real de lucratividade ou alcance de melhores benefícios de qualquer natureza.

10 BRASIL. **Lei Complementar nº. 128 de 19 de dezembro de 2008**. Altera a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm>. Acesso em 14 de jan. 2020.

11 IANNI, Aurea. **Choque antropológico e o sujeito contemporâneo: Ulrich Beck entre a ecologia, a sociologia e a política**. In: Revista Sociologias, v.14, n.30, Porto Alegre, 2012.

12 Idem.

13 GRANOVETTER, M. **Ação econômica e estrutura social: o problema da imersão**. RAE-eletrônica, v. 6, n. 1, Art. 9, jan./jun. 2007.

14 FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. 12ª Edição. Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1979.

15 Idem.

Do contrário a realidade se amoldará ao que pensa Mészáros que afirma que a educação “gera e transmite um quadro de valores que legitima os interesses dominantes, como se não pudesse haver nenhuma alternativa à gestão da sociedade, seja na forma “internalizada” ou através de uma dominação estrutural e uma subordinação hierárquica implacavelmente imposta.”¹⁶

Os parques conhecimentos disponibilizados não validam o marketing propagado pelas políticas públicas que propõe o alcance de uma vida próspera e digna para o empreendedor na medida que não oportuniza a escolha entre empregabilidade e empreendedorismo o tornando refém da sua própria ignorância.

Segundo Beck o próprio progresso da modernização destrói e modifica uma modernidade para o nascimento de outra, já que todos estão “cegos e surdos a seus efeitos e ameaças onde a própria radicalização da modernidade desenha os contornos da modernização reflexiva.”¹⁷

O desconhecimento inibe o empreendedor de explorar plenamente sua atividade e executá-la com confiança oportunizando a prosperidade de forma segura e sólida. A disseminação de conhecimento e planejamento jurídico proporcionará a evolução do microempreendedor fomentando um ciclo econômico positivo com menos risco de mortalidade da atividade empresarial.

Diante dessa perspectiva, a discussão e o estudo são importantes para o mundo jurídico e interdisciplinar, haja vista que a controvérsia emerge da seguinte dialética: de um lado o empreendedor, com a necessidade de prover a própria existência dignamente e um sistema econômico local, que está conectado com o mundo, buscando o crescimento, a sustentabilidade, e a redução das desigualdades; e de outro lado a falta de acessibilidade às informações jurídicas que proporcionam clareza dos riscos assumidos impedindo a ascensão empresarial e o eficaz e efetivo giro econômico sustentável.

Diante do crescente incentivo ao empreendedorismo a obtenção de informações jurídicas precisas e eficientes são de suma importância para a vitalidade da atividade econômica empresarial regional. A difícil obtenção de informações e/ou informações gerais e não específicas não atendem a necessidade do empreendedor, analogicamente comparando, seria como se o paciente recebesse uma medicação para sintomas diversos existindo remédio específico para o caso concreto, e mais, existindo prevenção para a patologia.

3 AS (IM)POSSIBILIDADES DE TRABALHO NO CENÁRIO DAS STARTUPS

3.1 As startups no Brasil

De início necessário se faz a distinção entre uma Startup e uma empresa convencional que nos ensinamentos de Blank as diferencia de maneira ampla e completa como se verifica a seguir:

[...] Startups são consideradas empresas nascentes de base tecnológica, que possuem na inovação tecnológica disruptiva os fundamentos de sua estratégia competitiva. Entre as principais características de tais negócios estão o caráter de organização temporária com potencial de rápido crescimento, os quais atuam em um ambiente de extrema incerteza, em busca de um

16 MÉSZÁROS, István. **Educação para além do capital**. 2.ª ed. São Paulo: Boitempo, 2008. (Mundo do Trabalho).

17 BECK, ULRICH, **A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva**. In: GIDDENS, A.; BECK, U.; SCOTT, L. (Orgs.). *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. São Paulo: UNESP, 1997

modelo de negócios que possa tornar-se repetível e escalável. Já uma empresa estabelecida no mercado, ao contrário, está permanentemente projetada para executar um modelo de negócios repetível e escalável.¹⁸

O alto teor inovador das Startups desafia o mercado e capta a curiosidade dos consumidores. Conhecidas como “Revolução Silenciosa”, as Startups já não representam um simples estrangeirismo importado de Silicon Valley (Forbes, 2019).¹⁹

Com objetivo de fomentar o ecossistema de startups no Brasil, estabelecendo diretrizes para o desenvolvimento dessas empresas, facilitando investimentos, criando incentivos fiscais e promovendo a inovação foi aprovada em 1º de julho de 2021 a Lei Complementar 186/21, também conhecida como a “Lei do Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador”.

A lei define o que é considerado uma startup e estabelece critérios para a sua classificação, buscando simplificar processos e reduzir a burocracia para essas empresas. Além disso, a legislação traz medidas para facilitar o acesso a financiamentos, incluindo o estabelecimento de um regime especial de incentivo a investidores-anjo.

A Lei Complementar 186/21 também dispõe sobre a contratação de soluções inovadoras pela Administração Pública, visando a estimular a adoção de tecnologias desenvolvidas por startups.

No condão histórico-evolutivo das startups, que no Brasil pode-se dizer recente, a lei mencionada inaugura uma nova era dessa modalidade de empreendedorismo que apenas nas últimas décadas tem reconhecido o seu surgimento e sua trajetória contínua e interessante na busca de crescimento e desenvolvimento no Brasil.

As primeiras iniciativas que poderiam ser consideradas startups começaram a surgir no Brasil na década de 1990. No entanto, o termo “startup” ainda não era amplamente utilizado na época. A nomenclatura Startup somente foi vinculada a um modelo de negócio nos anos 1990, momento em que ocorreu a expansão das empresas na área de tecnologia da informação e comunicação, e alta nas ações das empresas desse setor, chamada na primeira grande “bolha da internet” ou bolha das “ponto com”. Esse período foi marcado por inovadores empreendimentos, principalmente associados à área de tecnologia e que, por se mostrarem promissores, encontram financiamento para o desenvolvimento de seus projetos.²⁰

Com essa nova perspectiva de mercado, as startups se tornariam mais atrativas uma vez impulsionadas por avanços tecnológicos, mudanças na mentalidade empreendedora e o surgimento de ecossistemas de inovação. Surgia assim, em meados dos anos 1990 ambiente de negócios no Brasil era desafiador, com altos custos operacionais e dificuldades regulatórias.

Na década de 1990, o cenário de startups no Brasil estava apenas começando a se desenvolver. O termo “startup” ainda não era tão comum quanto é hoje, e o ambiente empreendedor era bem diferente das atuais startups de tecnologia que conhecemos. Muitas das empresas emergentes na época eram de setores tradicionais, como varejo, manufatura e serviços.

Em face dessa realidade, surge a partir do final do século XX, e com mais intensidade no início do século XXI, um novo modelo de empresa, as denominadas startups que tem como características a

18 BLANK, Steve. *The four steps to the epiphany*. K&S Ranch, 2013.

19 FIDALGO, Sofia Alexandra Figueiredo. **A Inovação como Fator Impulsionador de Novos Produtos e Serviços: Um Caso de Estudo de Startups Portuguesas**. 2019. Tese de Doutorado. Instituto Politecnico de Braganca (Portugal).

20 SANCHES, E. C.; PICANÇO, F. C. A.; PERIOTTO, T. R. C. **A dinâmica do ecossistema de inovação e o perfil dos empreendedores de startups de Maringá**, 2017. *Empreendedorismo & Inovação*, 319.

inovação e rápido crescimento econômico.²¹

A partir da década de 2000, mediante os avanços da internet e a crescente popularização da tecnologia, as startups começaram a ganhar mais visibilidade e atenção. Empresas como Buscapé e Mercado Livre, fundadas nos anos 2000, marcaram o início desse movimento. Ambas as plataformas tiveram um impacto significativo no comércio eletrônico e na forma como os brasileiros compram e vendem produtos online. Elas contribuíram para a popularização das compras pela internet e para o crescimento do mercado de e-commerce no Brasil. As primeiras aceleradoras e incubadoras começaram a surgir para apoiar o desenvolvimento de startups, proporcionando mentorias, networking e recursos financeiros.

Na próxima década, em 2010, as startups brasileiras começaram a se concentrar em setores como finanças, educação, saúde e tecnologia. Exemplos notáveis incluem Nubank, 99 (posteriormente adquirida pela Didi Chuxing) e iFood.

Ecosistemas de inovação começaram a se formar em cidades como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Florianópolis. Eventos como o “CASE Startup Summit” se tornaram plataformas importantes para networking e aprendizado.

Investidores locais e estrangeiros passaram a direcionar mais capital para as startups brasileiras, contribuindo para o crescimento do setor.

Na presente década, a partir de 2020 até o momento presente, as startups continuaram a se multiplicar de forma exponencial, qualitativa e quantitativamente, tendo como foco as áreas como fintechs, agritech, healthtech e edtech.

Nesse compasso, o Brasil viu um aumento no número de unicórnios (startups avaliadas em mais de 1 bilhão de dólares), como QuintoAndar e Loft. O governo e instituições privadas começaram a criar mais programas de apoio às startups, incluindo incentivos fiscais e programas de aceleração. Eventos e conferências voltadas para o empreendedorismo e inovação continuaram a ganhar destaque e seguem dando continuidade a conquista de mercados ainda inexplorados por essa tendência mercadológica.

3.2 A importância das startups no ecossistema Português: um comparativo necessário

O cenário de startups em Portugal tem se desenvolvido significativamente ao longo das últimas décadas. Nas últimas duas décadas, Portugal tem visto um aumento no número de startups, bem como um aumento no investimento em tecnologia e inovação.

No início dos anos 2000, as startups em Portugal ainda estavam em uma fase inicial de desenvolvimento. No entanto, a partir de meados da década de 2010, houve um crescimento notável no ecossistema de startups. Lisboa, a capital do país, tornou-se um centro importante para startups, impulsionado pelo aumento de eventos de tecnologia e inovação, além do apoio do governo e de instituições.

Alguns marcos notáveis podem ser citados como o evento ocorrido a partir de 2016 teve início uma das maiores conferências de tecnologia do mundo, foi realizada em Lisboa, a chamada Web Summit trazendo atenção internacional para o ecossistema de startups em Portugal.

Web Summit, segundo COUÑAGO, Pedro Miguel Lourenço corresponde a um evento que transcende fronteiras e que, desde a sua criação em 2008 na Irlanda, tem vindo a acompanhar as

21 Moraes, R. R., Cavalcante, H. D. S., Brasil, A. T., & Botelho, M. A. D. S. (2012). **Empreendedorismo Start Up: um Estudo de Caso em uma Empresa de tecnologia no Estado do Pará.** Simpósio de Excelência em Gestão e tecnologia.

inovações tecnológicas e a apostar na divulgação de projetos de empreendedorismo, sendo ainda palco de divulgação de inovações importantes. Assim, é um evento que tem um impacto que importa estudar no campo digital. Tem ainda uma estrutura que emprega cerca de 200 pessoas a tempo inteiro nos seus escritórios em Portugal, na Irlanda e no Canadá, o que mostra a magnitude do evento, pois não são muitas as organizações deste tipo que dão emprego a tempo inteiro a centenas de indivíduos.²²

Outra frente de incentivo foi a criação de programas de Incubação e aceleração buscando apoiar o crescimento das startups em Portugal, sendo destaques a Startup Lisboa e a Fábrica de Startups.

Os investimentos em startups portuguesas tem aumentado, com uma crescente presença de investidores locais e internacionais. Além disso, o governo português implementou incentivos fiscais e programas de apoio financeiro para startups.

Em Portugal as principais políticas públicas de apoio ao investimento empresarial surgiram no âmbito dos programas de apoio operacional cofinanciados pela União Europeia ²³. Assim sendo, nos últimos 20 anos, estes apoios têm contribuído tanto para a evolução do país, como também para a modernização da sociedade, sendo de destacar os seguintes envelopes de apoio europeu²⁴.

No geral, o ecossistema de startups em Portugal tem se fortalecido ao longo dos anos, com um aumento no número de empresas inovadoras, investimento e apoio governamental. Isso tem contribuído para a posição de Portugal como um destino atraente para empreendedores e investidores no cenário europeu de startups.

Apesar de ainda ser um pequeno submundo, o mercado das Startups vai ganhando cada vez mais espaço no tecido empresarial português. Nos últimos anos, segundo a Forbes (2019), as Startups que exercem atividade na área da Tecnologia da Informação e Comunicação, vulgarmente conhecidas como TIC, geraram 166 milhões de euros de capital, criaram cerca de 10 mil postos de trabalho e ainda contribuíram para o aumento da taxa de exportação. Existe em Portugal, por iniciativa da “Startup Portugal”, uma base de dados que funciona como um agregador de dados e permite mapear o ecossistema empreendedor português. ²⁵

3.3 Discussão de elementos essenciais ao mercado de trabalho digno e saudável

No presente estudo reconhece-se que as startups trouxeram ao cenário econômico inovação e flexibilidade refletindo de forma significativa nas formas de trabalho, em dado momento incluindo e em outro excluindo possibilidades de inserção do indivíduo do ecossistema laborativo. Uma startup pode ser definida como “uma instituição humana projetada para criar um novo produto ou serviço em condições de extrema incerteza”.²⁶

Ainda sobre o núcleo conceitual pode-se afirmar a partir do seguinte enunciado de que as

22 COUÑAGO, Pedro Miguel Lourenço. **Twitter e Web Summit 2019: Um estudo de caso**. 2020. Dissertação de Mestrado

23 Silva, A. M. N. M. (2014). **The Determinants of Participation in R&D Subsidy Programmes: Evidence from Firms and S&T Organisations in Portugal** [Dissertação de Mestrado, Faculdade de Economia do Porto]. Repositório Aberto da Universidade do Porto. <https://hdl.handle.net/10216/77083>

24 AD&C (2022b). Portugal 2020. **Agência para o Desenvolvimento e Coesão**. <https://www.adcoesao.pt/fundos/portugal-2020/portugal-2020-apresentacao/enquadramento/>

25 FIDALGO, Sofia Alexandra Figueiredo. **A Inovação como Fator Impulsionador de Novos Produtos e Serviços: Um Caso de Estudo de Startups Portuguesas**. 2019. Tese de Doutoramento. Instituto Politecnico de Braganca (Portugal).

26 RIES, Eric. **Lean Startup: how constant innovation creates radically successful businesses**. New York: Crown Business, 2011. 336 p.

Startups, diferentemente de uma empresa tradicional, em que se recomenda fazer um plano detalhado para que depois vá ao mercado, nas startups recomenda-se validar a ideia diretamente no mercado, verificando se há pessoas que serão potenciais consumidores do produto ou serviço²⁷.

O conceito de startup está diretamente relacionado ao nível de inovação e ao surgimento de novos modelos de negócio. ²⁸ Em síntese o termo Startup contempla a descrição dadas às empresas que apresentam uma inovação e que seus objetivos correspondem a um crescimento em larga escala no intuito de conquistar o mercado com seus novos produtos ou serviços a partir de um custo reduzido, possível em razão da utilização da coleta do maior número possível de dados.

Segundo Ries as Startups podem ser descritas como um

(...) tipo de empresa deve entregar uma oferta inovadora, incluindo todas as interações com seus clientes. A startup se dedica a criar uma fonte nova de valor para seus usuários, seja simplificando um processo, criando um novo modelo de negócios, implementando uma tecnologia de maneira inédita ou criando um produto ou serviço que atende a uma necessidade não satisfeita por outras empresas²⁹ (RIES, 2011).

As Startups e inovação podem ser consideradas palavras sinônimas, uma vez que são originárias de uma cultura tecnológica e em suas essências contem a busca da quebra de paradigmas de processos de desenvolvimento e de processos burocráticos trazendo inovação nas negociações. Nessa perspectiva, trouxeram muitas soluções e novos horizontes para o mundo industrial. Seu principal objetivo é impulsionar o desenvolvimento econômico via produtos e serviços mais competitivos – redução e custos -, e com maior qualidade e tecnologia.

Essas organizações são normalmente definidas como empresas novas, entre quatro a seis anos de operação, que têm como principal objetivo criar um negócio escalável e repetível utilizando a tecnologia como ferramenta principal ³⁰.

As Startups são caracterizadas por um alto grau de conhecimentos tecnológico aplicado a inovação de produtos e serviços e por essa razão seu crescimento em potencial também é alto. Elas funcionam como um elo entre os clientes e o produto final e para isso utilizam-se de todos os recursos disponíveis em Tecnologia da Informação (TI), onde esse departamento corresponde a um dos pilares da empresa. Pode-se dizer que as startups utilizam a TI como forma de criar e capturar valor seja pela oferta de software, hardware ou de serviços³¹

Nesse particular encontra-se a fusão e a transcendência das Startups e da Indústria na medida que é possível considerar que o fenômeno da Globalização possibilitou o crescimento tecnológico de forma exponencial e esse oportunizou à indústria a utilização de dados essenciais ao pleno conhecimento

27 Alberone, M. Carvalho, R. Kircove, B. **Sua ideia ainda não vale nada – O guia prático para começar a validar seu negócio**. Rio de Janeiro, 2012.

28 Nagamatsu, F. A., Barbosa, J., & Rebecchi, J. (2013). Business model generation e as contribuições na abertura de startups. In **Anais do II simpósio internacional de gestão de projetos (II SINPEP) e simpósio internacional de inovação e sustentabilidade**. São Paulo, PR. Recuperado de <http://repositorio.uninove.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/556/659-1192-1RV%20-%20business%20model%20generation.pdf?sequence=1>

29 RIES, Eric. **Lean Startup: how constant innovation creates radically successful businesses**. New York: Crown Business, 2011. 336 p.

30 HENRY, Marvin et al. **A typology of circular start-ups: an analysis of 128 circular business models**. Journal Of Cleaner Production, v. 245, p. 118528, fev. 2020.

31 STEININGER, Dennis. **Linking information systems and entrepreneurship: a review and agenda for itassociated and digital entrepreneurship research**. Information Systems Journal, v. 29, n. 2, p. 363- 407, 3 ago. 2018.

das informações necessárias para o aprimoramento de produtos e serviços ao ponto de inovar. Nasce com esse fenômeno a Startup/Indústria 4.0.

A quarta revolução industrial vem sendo chamada de Indústria 4.0 e, pela primeira vez, é investigada antes de ocorrer, ou enquanto está acontecendo. Trata-se de uma revolução baseada na inclusão de tecnologias como os Sistemas Ciber-Físicos e a Internet das Coisas nos processos produtivos, possibilitando uma maior autonomia na tomada de decisão, e maior transparência nas relações entre humanos e máquinas³², tornando-se indispensável a aplicação dos princípios de governança desde o nascimento da Startup para o especial fim de garantir a sua continuidade e sobrevida.

Sobre os princípios de governança, segundo a doutrina de André Santa mecanismo que visa estabelecer padrões de gestão para os negócios explorados em sociedade, pode-se elenca-los como sendo: (i) transparência, (ii) equidade no tratamento entre os acionistas, (iii) prestação de contas confiável e (iv) responsabilidade corporativa.³³

Em um ambiente tão promissor e com tantas ferramentas e possibilidades é imprescindível observar o entrelaçamento do trabalho nesse ambiente. Sobre as possibilidades de criação de produtos e serviços inovadores, observa-se que são possíveis e infinitas, partindo-se do pressuposto que a criatividade humana é ilimitada e o gerenciamento de dados permite a customização e a personalização dos mesmos. A Startup é uma proposta que permite uma profunda transformação na gestão dos negócios, principalmente do meio industrial, apesar dos riscos que a ela são inerentes.

A questão crucial que merece um debate aprofundado é quanto a questão do trabalho, em que medida essas vantagens também são refletidas no mundo laborativo? Em que medida essa nova forma de gestão, que merece toda a atenção e investimentos privados e governamentais, melhoram as oportunidades do trabalhador? O trabalhador a partir dessa nova tendência de mercado perceberá mais ou menos possibilidades de trabalho? Esses reflexos serão percebidos a curto, médio ou longo prazo? Quem serão os beneficiados?

No intuito de oferecer um horizonte para todas essas questões inicia-se afirmando que as startups têm se constituído em uma tendência mundial nos últimos anos. No Brasil, essas organizações têm crescido devido aos investimentos de investidores de startups do Vale do Silício, onde nasceram organizações como o Google e o Facebook³⁴

Identifica-se que fatores jurídicos tais como a flexibilização das normas trabalhistas e do surgimento de leis que concedem tratamento diferenciado às Startups, moderno conceito de empreendedorismo, influenciam esse processo.

Conforme preceitua Cassar, flexibilizar pressupõe a manutenção da intervenção estatal nas relações trabalhistas estabelecendo as condições mínimas de trabalho, sem as quais não se pode conceber a vida do trabalhador com dignidade (mínimo existencial), mas autorizando, em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas, de forma que possibilite a manutenção da empresa e dos empregos.³⁵

Quanto a edição da Lei Complementar 182/2021 essa busca o alcance dessas, entre outras,

32 Jasperneite, I. J. (2012). Was hinter begriffen wie industrie 4.0 steckt. computer automation. Recuperado de <http://www.computer-automation.de/steuerungsebene/steuern-regeln/artikel/93559/0/>

33 RAMOS, André Luiz Santa Cruz, **Direito empresarial esquematizado**, Rio de Janeiro, Forense, São Paulo, Método, 2016, p. 346.

34 Zachary, G. P. A. (2012). **Geografia global da inovação**. Wall Street Journal. Recuperado de <http://www.embaixada-americana.org.br/HTML/ijse1109p/zachary.htm>.

35 CASSAR, Vólia Bonfim. **Direito do Trabalho**. 14 ed. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: MÉTODO, 2017.

diretrizes e princípios:

(...) I - reconhecimento do empreendedorismo inovador como vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental; II - incentivo à constituição de ambientes favoráveis ao empreendedorismo inovador, com valorização da segurança jurídica e da liberdade contratual como premissas para a promoção do investimento e do aumento da oferta de capital direcionado a iniciativas inovadoras; III - importância das empresas como agentes centrais do impulso inovador em contexto de livre mercado; IV - modernização do ambiente de negócios brasileiro, à luz dos modelos de negócios emergentes; V - **fomento ao empreendedorismo inovador como meio de promoção da produtividade e da competitividade da economia brasileira e de geração de postos de trabalho qualificados.**³⁶

Atualmente a maior concentração de startups 4.0 no Brasil está localizada na região sudeste do país (61,25%), tendo São Paulo como o estado mais predominante (41,88%) e Minas Gerais (11,88%) como o segundo. Fora da região sudeste, os estados com maior presença de startups 4.0 são, igualmente, Paraná e Rio Grande do Sul (10,63%). Seguindo a região sudeste, em ordem decrescente, está a região sul (28,75%), norte (3,75%), nordeste (3,75%) e centro-oeste (2,5%).³⁷

Um estudo realizado pela Porto Business School da cidade do Porto em Portugal, com o objetivo de apresentar o atual o ecossistema das Startups naquele país, obteve os seguintes resultados os quais foram transcritos no documento Fact & Features – Ecossistema de Empreendedorismo em Portugal:

Dos cerca de 436 mil milhões de investimento atraído para startups portuguesas, perto de 80% tem origem em investidores estrangeiros. Existem mais de 2000 mil startups ativas e cerca de 160 incubadoras. Das startups em funcionamento, aproximadamente 33% atuam no setor das tecnologias de informação. Seguem-se áreas como o turismo, a energia, a educação ou as ‘fintech’. O conjunto das startups existentes em Portugal empregam mais de 25 mil pessoas. Apesar de ser um ecossistema ainda jovem, Portugal é já uma exceção (pela positiva) no que diz respeito ao número de unicórnios que soma. Dos apenas 208 que existem no espaço europeu, 7 são empresas portuguesas, claramente acima do que seria de esperar, se se comparar com a população ou o PIB do país e numa área em que as probabilidades de uma startup atingir o patamar de unicórnio não são propriamente animadoras.³⁸

Conforme o cenário comparado observando proporcionalidades entre empregabilidade e investimentos e associando aos altos riscos econômicos que a atividade está a mercê, vislumbra-se que as perspectivas de possibilidades para o mundo do trabalho ainda são mínimas em ambos os países em razão da especificidade do trabalho direto.

A empregabilidade no ecossistema das Startups atende a demanda de oportunidades de emprego direcionada a profissionais altamente especializados, não depende de um grande número de trabalhadores uma vez que contam com recursos tecnológicos capazes de dispensar o trabalho humano, e seu principal objetivo é buscar formas que visam reduzir ao máximo os custos de produção das atividades econômicas para as quais foram criadas. Considerando que o corte de etapas de processos produtivos usualmente visa

36 BRASIL. **Lei Complementar 182/2021**. Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

37 BRASIL, Ministério da Ciência, **Tecnologia e Inovação, Startup 4.0 Report análise das startups brasileiras no campo da indústria 4.0**, disponível no site <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/STARTUPS4.0REPORT6.pdf>. Acesso em 28/08/2023.

38 PORTUGAL, Porto, Porto Business School, **Fact & Features – Ecossistema de Empreendedorismo em Portugal**, disponível no site https://www.pbs.up.pt/media/5949/facts_features_entrepreneurial_act.pdf, com acesso em 28/08/2023.

reduzir número de trabalhadores os deslocando para condições de subemprego como pode-se observar no fenômeno da uberização. A Uberização como forma de trabalho pode ser enquadrada como uma das referidas zonas “cinzentas” ou “intermediárias” onde os conceitos e regulamentações vigentes na legislação atual não englobam de forma satisfatória todas as singularidades da prestação desse serviço.³⁹

Encontrar um ponto de equilíbrio e/ou considerar a necessidade incluir e não excluir o trabalhador do processo faz parte dos objetivos da governança. O Ecossistema das Startups ainda está em construção de merece toda a atenção para que a criatividade humana não seja tamanha que acabe por se autoexcluir.

Nesse interim debruçar-se na busca da ação exatamente vinculada a aspiração das recentes normas, quais seja, salvaguardar a inclusão do indivíduo no mercado econômico pujante progressista é sumariamente primordial, pois a contrário censo, a humanidade caminha a passos largos excluindo e marginalizando a humanidade, diferentemente do que preconiza a Carta Magna de 1988.

A consciência dos direitos e deveres do empreendedor/empresa e fomenta a responsabilidade social das empresas, na medida em que fortalece autoconhecimento do empreendedor como importante agente no processo econômico garantindo sua inclusão e permanência de maneira individual no ciclo econômico, e oportuniza que outras pessoas também possam empreender e/ou vincular-se sob forma de trabalho formal desencadeando assim um ciclo de prosperidade econômica.

O que se propõe como diretriz a partir do Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador é aplicação adequada de recursos os quais visam implementar condições favoráveis para criação de um ecossistema econômico sustentável e propício ao surgimento de empresas inovadoras, prósperas, minimizando os riscos que deterioram a condições necessárias voltadas a geração de emprego e renda.

Com vistas a posição ocupada pelo país paradigma, este encontra-se em uma posição adiantada quanto a informacionalização - que utiliza-se da internet para transformar o mundo e aplica a tecnologia nessas três frentes: infraestrutura, produção e conhecimento.

Essa realidade, em que a informação juntamente com as novas tecnologias proporcionam à sociedade organização e aprimoramento produtivo de conhecimento, contribui significativamente no fomento do maior número possível das condições ideais para fomentar um ambiente estável a favorecer a empregabilidade e a economia num sentido macro.

Neste interim as reais possibilidades de uma sociedade de emprego e renda prosperar estão diretamente ligadas ao conhecimento jurídico específico que rege a atividade, a utilização adequada dos recursos governamentais e próprios.

Também há uma pujante necessidade de aparar arestas quanto a precarização do trabalho e o favorecimento da mão de obra especializada, pois quando se trata de recursos governamentais, estes devem ser utilizados da maneira mais democrática possível fazendo um específico uso do princípio da igualdade em seu aspecto mais intrínseco, fazendo com que haja uma ampliação das perspectivas no mundo das possibilidades, ampliação viável através do empreendedorismo.

Nesse viés, com a crescente ascensão das startups no mundo moderno há que se averiguar em que medida os incentivos destinados aos empreendimentos inovadores promovem o seu papel de fomentar acessibilidade do indivíduo ao mercado de trabalho e qual sua importância para a manutenção das atividades empreendedoras de forma próspera e duradoura.

39 BRITO, Rebeca de Oliveira et al. **A uberização e seus reflexos no direito do trabalho**. 2020.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o estudo apresentado pode-se afirmar que cada vez mais o ser humano está em busca de trazer ao mundo corporativo uma perspectiva diferenciada de produção de produtos e serviços. Haja vista que a inovação e criação está sempre no centro de seus anseios. Com essa linha de pensamento cada vez mais as Startups sequestram as atenções pelos rápidos e altos resultados que algumas poucas empresas alcançam.

Em linhas gerais a Startup é uma empresa que inicia suas atividades a partir de uma certa organização pautada na inovação e que possui um grande potencial de alavancagem oferecendo ao mercado econômico alcance em grande escala de uma certa demanda em massa.

Inegável se torna a sua importância quando se observa todas as suas vantagens, e são muitas, as quais são amplamente divulgadas na busca de possíveis investidores e no fomento a economia. Contudo, um aspecto ainda incerto e talvez negativo é o processo de precarização do mercado de trabalho que essa modalidade empreendedora traz para a realidade atual. Os investimentos e os incentivos direcionados para uma Startup são consideravelmente altos em razão de apenas uma certa perspectiva de aumento de empregabilidade.

Os empregos diretos contemplados pela criação de Startups são baixos e muito específicos. Atendem uma demanda de trabalhadores que possuem altos níveis de especialidade. Como principal papel as Startups desafiam o sistema econômico atual quando inserem ferramentas tecnológicas inovadoras. No sistema corporativo sua função principal é a busca de minimizar custos de produção que em sua maioria significa extinção de processos e postos de trabalho.

Se o que realmente importa para uma Startup é gerar uma significativa melhora na vida das pessoas através de seus inovadores produtos e serviços, deve ser natural também a melhora do ecossistemas de trabalho dessas mesmas pessoas, ou seja, a melhora somente será significativa na medida de promover possibilidades de acesso a esses produtos e serviço. Mais produtos e serviços e menos oportunidade e qualidade de emprego ocasiona um desequilíbrio socioeconômico, marginaliza o ser humano.

Em ambos os Ecossistemas de Startups analisados, embora com um pequeno distanciamento entre eles na questão de investimentos estrangeiros, foi identificado que que essa nova modalidade de empreendedorismo procura se afirmar ao mundo como moderna, inovadora e necessária forma na busca de progresso. Contudo, ainda não contempla o que é essencial que é assegurar uma forma democrática de acesso ao trabalho na medida que prioriza: o trabalho especializado; beneficia geograficamente grandes centros econômicos; explora e oportuniza o trabalho de uma pequena e específica faixa de trabalhadores que geralmente já possuem acesso a recursos financeiros e alta escolaridade; e ainda estimulam e fomentam o subemprego, não justificando assim a disponibilização de altos investimentos governamentais na medida que não distribui renda de forma eficiente e democrática.

Isto posto, criar soluções inovadoras e tecnológicas para problemas sem soluções precisa ocorrer ancorado em um movimento progressista frente ao mercado de trabalho, mesmo que isso signifique um grande desafio a ser alcançado.

REFERÊNCIAS

AD&C (2022b). Portugal 2020. **Agência para o Desenvolvimento e Coesão**. <https://www.adcoesao.pt/fundos/portugal-2020/portugal-2020-apresentacao/enquadramento/>

ALBERONE, M. Carvalho, R. Kircove, B. **Sua ideia ainda não vale nada – O guia prático para começar a validar seu negócio.** Rio de Janeiro, 2012.

BECK, ULRICH, A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva. *In:* GIDDENS, A.; BECK, U.; SCOTT, L. (Orgs.). **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna.** São Paulo: UNESP. 1997

BLANK, Steve. **The four steps to the epiphany.** K&S Ranch, 2013.

BRASIL, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, **Startup 4.0 Report análise das startups brasileiras no campo da indústria 4.0.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/STARTUPS4.0REPORT6.pdf>>. Acesso em 28 ago. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº. 128 de 19 de dezembro de 2008.** Altera a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm>. Acesso em: 14 jan. 2020.

BRITO, Rebeca de Oliveira et al. **A uberização e seus reflexos no direito do trabalho.** 2020.

CASSAR, Vólia Bonfim. **Direito do Trabalho.** 14 ed. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: MÉTODO, 2017.

CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (Orgs.). **A Sociedade em Rede: do conhecimento à ação política; Conferência.** Belém (Por): Imprensa Nacional, 2005.

CHIAVENATO, Idalberto. **Empreendedorismo: dando asas ao espírito empreendedor.** São Paulo: Manole, 2013.

COUÑAGO, Pedro Miguel Lourenço. **Twitter e Web Summit 2019: Um estudo de caso.** 2020. Dissertação de Mestrado.

DORNELAS, José. Empreendedorismo: **Transformando idéias em negócios.** 5. ed. Rio de Janeiro: Empreende/LTC, 2014.

FIDALGO, Sofia Alexandra Figueiredo. **A Inovação como Fator Impulsionador de Novos Produtos e Serviços: um Caso de Estudo de Startups Portuguesas.** 2019. Tese de Doutorado. Instituto Politecnico de Braganca (Portugal).

FIDALGO, Sofia Alexandra Figueiredo. **A Inovação como Fator Impulsionador de Novos Produtos e Serviços: um Caso de Estudo de Startups Portuguesas.** 2019. Tese de Doutorado. Instituto Politecnico de Braganca (Portugal).

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança.** 12ª Edição. Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1979.

- GIDDENS, A. **O mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo por nós.** Rio de Janeiro: Editora Record, 2000.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002.
- GRANOVETTER, M. Ação econômica e estrutura social: o problema da imersão. **RAE-eletrônica**, v. 6, n. 1, Art. 9, jan./jun. 2007.
- GROSFUGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 80: mar. 2008.
- HENRY, Marvin et al. A typology of circular start-ups: an analysis of 128 circular business models. **Journal Of Cleaner Production**, v. 245, p. 118528, fev. 2020.
- IANNI, Aurea. Choque antropológico e o sujeito contemporâneo: Ulrich Beck entre a ecologia, a sociologia e a política. In: **Revista Sociologias**, v.14, n.30, Porto Alegre, 2012.
- Jasperneite, I. J. (2012). **Was hinter begriffen wie industrie 4.0 steckt. computer automation.** Disponível em: <<http://www.computer-automation.de/steuerungsebene/steuern-regeln/artikel/93559/0/>>.
- MÉSZÁROS, István. **Educação para além do capital.** 2.ª ed. São Paulo: Boitempo, 2008. (Mundo do Trabalho).
- MINAYO, M. C. de S.(org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** Petrópolis: Vozes, 1994.
- MORAES, R. R., CAVALCANTE, H. D. S., BRASIL, A. T., & Botelho, M. A. D. S. (2012). **Empreendedorismo Start Up: um Estudo de Caso em uma Empresa de tecnologia no Estado do Pará.** Simpósio de Excelência em Gestão e tecnologia
- NAGAMATSU, F. A., BARBOSA, J., & Rebecchi, J. (2013). Business model generation e as contribuições na abertura de startups. **In Anais do II simpósio internacional de gestão de projetos (II SINPEP) e simpósio internacional de inovação e sustentabilidade.** São Paulo, PR. Disponível em: <<http://repositorio.uninove.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/556/659-1192-1-RV%20-%20business%20model%20generation.pdf?sequence=1>>.
- PORTUGAL, Porto, Porto Business School, **Fact & Features – Ecosistema de Empreendedorismo em Portugal**, Disponível em: <https://www.pbs.up.pt/media/5949/facts_features_entrepreneurial_act.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2023.
- RAMOS, André Luiz Santa Cruz, **Direito empresarial esquematizado**, Rio de Janeiro, Forense, São Paulo, Método, 2016, p. 346.

RIES, Eric. **Lean Startup: how constant innovation creates radically successful businesses**. New York: Crown Business, 2011. 336 p.

SANCHES, E. C.; PICANÇO, F. C. A.; PERIOTTO, T. R. C. **A dinâmica do ecossistema de inovação e o perfil dos empreendedores de startups de Maringá**, 2017. *Empreendedorismo & Inovação*, 319.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

Silva, A. M. N. M. (2014). **The Determinants of Participation in R&D Subsidy Programmes: Evidence from Firms and S&T Organisations in Portugal** [Dissertação de Mestrado, Faculdade de Economia do Porto]. Repositório Aberto da Universidade do Porto. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/10216/77083>>.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: Uma Revisão da Literatura. **Sociologias** (UFRGS), Porto Alegre, v. 8, n. 16, p. 20-45, 2006.

STEININGER, Dennis. Linking information systems and entrepreneurship: a review and agenda for itassociated and digital entrepreneurship research. **Information Systems Journal**, v. 29, n. 2, p. 363-407, 3 ago. 2018.

Zachary, G. P. A. (2012). Geografia global da inovação. **Wall Street Journal**. Disponível em: <<http://www.embaixada-americana.org.br/HTML/ijse1109p/zachary.htm>>.